



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Moção

Manifesta REPÚDIO à/ao PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE e BLOCO LAJE.

CONSIDERANDO que, durante o evento autorizado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, na abertura do Carnaval 2025, dia 26 de janeiro de 2025, houve ataque ao cristianismo, pelo Bloco da Laje, onde um homem encenando a figura de Jesus Cristo de maneira extremamente desrespeitosa, dançava retirando suas roupas até ficar semi-nu, enquanto cantavam de forma provocativa: "*Vamos tirar, vamos tirar, vamos tirar Jesus da cruz. Eu tô pregadão, eu tô pregadão*". (sic)

CONSIDERADO QUE, tal ato ridiculariza a figura de Jesus, como também a crucificação, que são elementos sagrados para aproximadamente 90% da população nacional que se assume como cristã. Sendo assim uma afronta para cerca de 190 milhões de brasileiros.

CONSIDERANDO QUE, a arte deva servir como instrumento de reflexão sob o propósito de elevação cultural.

Porém, ao ser utilizada para promover desrespeito ao sentimento alheio e à fé cristã, torna-se ferramenta poderosa de violência e intolerância.

O fato do escárnio ter ocorrido em um evento como o Carnaval, não atenua sua gravidade, mas tão somente o amplifica, pois atinge um número ainda maior de pessoas dada a grande visibilidade do evento.

O Código Penal Brasileiro, em seu artigo 208, discorre acerca do escárnio de símbolos religiosos, e o constitui como crime contra o sentimento religioso.

Art. 208 do Código Penal Brasileiro: "*Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso*".

Não obstante, a Lei 7.716/89 que trata do crime de Racismo, em seu artigo 20 tipifica o crime de discriminação e incitação ao preconceito religioso.

Lei 7.716/89 - Lei do Racismo Art. 20. "*Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional*".

Como sabiamente colocado nas palavras de Rui Barbosa, em sua obra "O Papa e o Concílio": "*De todas as liberdades sociais, nenhuma é tão congenial ao homem, e tão nobre, e tão frutificativa, e tão civilizadora, e tão pacífica, e tão filha do Evangelho, como a liberdade religiosa*".





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

POR ESSES MOTIVOS, propõe -se essa MOÇÃO DE REPÚDIO, para:
REPUDIAR ao ato de escárnio e ofensa à liberdade e sentimento religioso da grande maioria da população brasileira.

A Câmara Municipal de Sorocaba manifesta REPÚDIO à/ao PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE e BLOCO LAJE.

Sendo aprovada a presente Moção, dê-se ciência à Prefeitura Municipal de Porto Alegre e à Imprensa Local.

S/S., 28 de janeiro de 2025

Tatiane Costa

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003300360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Tatiane Costa dos Santos** em 28/01/2025 16:07

Checksum: **736B888B0803D8D32E08D38805B0830FBC94A4A20F6FCDE236753AC42975F2E0**

